

O mundo dos quem: uma natureza a ser ouvida

*Carolina Ribeiro Santana**

Resumo. Utilizando-se da corrente do Direito e Literatura o presente artigo aborda a crise dos pressupostos ontológico, antropológico e epistemológico, do que se convencionou chamar de paradigma da modernidade. A partir da obra de Theodore Seuss, “Horton Hears a Who” buscou-se problematizar tais pressupostos – cuja influência no mundo do direito é notável - a fim de compreender o fato de que os mesmos não mais oferecem respostas às sociedades complexas contemporâneas.

Questionar as bases sobre as quais se ergueu o paradigma da modernidade é também questionar o direito em suas bases estruturantes, afinal esta ciência, em que pese toda a influência clássica, possui características nascidas do ventre da modernidade. Ou seja, nada obstante a presença de elementos do direito romano, o direito ocidental tal qual conhecemos hoje, pós-revoluções burguesas, contextualizado do século XVII em diante, herdou fortes características da modernidade, as quais precisam ser revisitadas. Proponho, portanto, repensarmos, por meio da literatura, o direito moderno, sua influência até os nossos dias, sua insuficiência para lidar com as questões da atualidade, seus limites individualistas que negam a alteridade e generalizam o humano.

Resúmen. Utilizándose de la corriente del Derecho y Literatura el presente artículo aborda la crisis de los presupuestos ontológico, antropológico y epistemológico, de lo que convencionóse llamar del paradigma de la modernidad. A partir de la obra de Theodore Seuss, “Horton Hears a Who”, buscáse problematizar tales presupuestos - cuya influencia en el mundo del derecho es notável - a fin de comprender el hecho de que ellos no más ofrecen respuestas a las sociedades complejas contemporáneas. Cuestionar las bases sobre las cuales erguióse el paradigma de la modernidad es también cuestionar el derecho en sus bases estructurantes, a fin esta ciencia, en que pese toda su influencia clásica, posee características nacidas en el ventre de la modernidad. O sea, no obstante la presencia de elementos del derecho romano, el derecho ocidental tal cual conocemos hoy, pós-revoluciones burguesas, contextualizado a partir del século XVII, heredó fuertes características de la modernidad, las cuales necesitan ser revisitadas. Propongo, por lo tanto, repensarmos, por medio de la literatura, el derecho moderno, su influencia hasta nuestros días, su insuficiencia para tratar de las cuestiones de la actualidad, sus límites individualistas que negam la otredad y generalizan el ser humano.

INTRODUÇÃO

Horton e o mundo dos Quem é um longa metragem de animação, baseado no livro “Horton Hears a Who”, de Theodor Seuss Geisel, escritor de literatura infantil, norte-americano. O presente artigo se utilizará de elementos presentes na narrativa a fim de que possamos refletir acerca do que se convencionou chamar de paradigma da modernidade; as críticas a ele dirigidas e sua superação - se tal superação de fato se deu. Proponho, ainda, a

* Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, Mestranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, ligada ao Grupo de Pesquisa do CNPq: Invisibilidade Social, Confiança no Direito e Promessa da Lei – Um Recorte Teórico nos Direitos Humanos.

reflexão em torno do advento da pós-modernidade e demais questões que envolvem o momento de mudança paradigmática para o qual alguns intelectuais apontam.

Falar da mudança paradigmática, de transição da modernidade para a pós-modernidade é também falar de mudanças no direito e em suas bases estruturantes, afinal esta ciência, em que pese toda a influência clássica, possui características nascidas do ventre da modernidade. Ou seja, nada obstante a presença de elementos do direito romano, o direito ocidental tal qual conhecemos hoje, pós-revoluções burguesas, contextualizado do século XVII em diante, herdou fortes características da modernidade.

A primeira pergunta a ser feita é porque utilizar-se de uma animação ou um livro de literatura para pensar tais questões? Acredito que existem formas interdisciplinares que devem ser exploradas para que possamos questionar as certezas absolutas do direito positivo, herdeiro dos pressupostos epistemológicos do paradigma da modernidade. O direito enquanto campo de conhecimento específico já não se apresenta mais suficientemente estruturado para responder a todas as questões produzidas pelas sociedades complexas contemporâneas. Creio que num momento de crise paradigmática¹ a busca por respostas deve, sem receios, ultrapassar o conceito de divisão, ainda que teórica, dos campos do conhecimento, enxergar para além da afirmação de que são esferas autônomas e independentes.

Uma corrente de pensamento bastante interessante que aponta nesse sentido é a do Direito e Literatura² que se apresenta como um novo espaço interdisciplinar para refletir sobre de questões como o que é o direito, quem deve obedecê-lo e por que ou, ainda, o que é a

¹ Boaventura de Sousa Santos, ao discorrer sobre a crise epistemológica do paradigma dominante, aborda em determinado momento a necessidade de outras paragens onde otimismo possa ser mais fundado e a racionalidade mais plural: “[...] a crise do paradigma da ciência moderna não constitui um pântano cinzento de ceticismo ou de irracionalismo. É antes um retrato de uma família intelectual numerosa e instável, mas também criativa e fascinante, no momento de se despedir, com alguma dor, dos lugares conceituais, teóricos e epistemológicos, ancestrais e íntimos, mas não mais convincentes e secularizantes, uma despedida em busca de uma vida melhor a caminho doutras paragens onde o otimismo seja mais fundado e a racionalidade mais plural e onde, finalmente, o conhecimento volte a ser uma aventura encantada”. (grifo nosso). SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 74.

² Em artigo escrito no *European Journal of English Studies* (GAARKEER, Jeanne. (Com)temporary Law. *European Journal of English Studies*, 11. April 2007, vol. 11. p. 29. [Tradução nossa]) a professora Jeanne Gaarkeer explica o surgimento do movimento do direito e literatura. Relata ela que em 1973 James Boyd White rompeu fronteiras com sua argüição, em *The Legal Imagination*, afirmando que um jurista pode aprender com a literatura. “O próprio título do livro foi um oxímoro no qual se conectavam duas coisas que, de um já duradouro ponto de vista do direito como uma ciência, seriam incompatíveis”². E continua Gaarkeer indagando “Mas o que, então, é isso que um jurista pode aprender da literatura?”

justiça, o que a diferencia do sentimento de vingança, etc. O caráter interdisciplinar desse novo campo resulta em que os nomes a ele associados encontrem-se em diversos meios acadêmicos; podemos citar Jacques Derrida, Martha Nussbaum, François Ost, Richard A. Posner e Stanley Fish.³

Para François Ost, professor das *Facultés Universitaires Saint-Louis*, na Bélgica, a literatura realiza “*um trabalho de interpelação do jurídico, fragilizando os pretensos saberes positivos sobre os quais o direito tenta apoiar sua própria positividade.*”⁴

Jacques Derrida observa, em suas leituras desconstrucionistas, a importância da literatura e também a forma como os estudos culturais ocidentais a relegam a um lugar secundário. Na obra de Derrida a literatura tem um lugar elevado, a obra literária é vista “como um sentido suspenso e, portanto, infensa a leituras ideológicas simplistas; a obra literária é vista como ‘evento singular’, e não como mero documento; a existência histórica da literatura como tal, isto é, herdeira de uma história sagrada que ela seculariza; a literatura como espaço meteórico, da liberdade de dizer e de não dizer, ‘inseparável de uma democracia vindoura’.”⁵

Penso, ainda, que podemos ampliar essa experiência e nos utilizarmos de outras linguagens como o teatro, o cinema e as letras de músicas. O que a professora Vera Karam de Chueiri nos fala a respeito da experiência literária acredito poder ser aplicado para outros campos do saber, como o cinema, por exemplo, ora proposto nesse artigo (muito embora inspirado na literatura). Afirma ela:

A literatura possui a prerrogativa de questionar de forma mais livre que o direito, de maneira menos formal e ao questionar perturba a autoridade e a pertinência da questão acerca da essência, qual seja, aquela que pergunta “o que é...?”. Essa

³ CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar/ São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006, p. 234.

⁴ GUTWIRTH, Serge. Une petite réflexion sur l’importance de la flibusterie épistémologique dès littéraires. Dostoïevski, la criminologie, les sciences. Le droit et la littérature. In: *Lettres et lois*. Le droit au miroir de la littérature apud Ost, François. op cit, p. 305.

⁵ MOISÉS, Leyla Perrone, *Desconstruindo estudos culturais*. Comunicação apresentada no IV Congresso Internacional da Associação Portuguesa de Literatura Comparada. Disponível em: <<http://www.eventos.uevora.pt/comparada/VolumeI/DESCONSTRUINDO%20OS%20ESTUDOS%20CULTURAIS.pdf>> Acesso em 20/10/2005.

maneira perturbadora com a qual a literatura atravessa a linguagem da verdade é de extrema importância para o direito e para a justiça.⁶

Ou seja, a busca da verdade, tão cara à instrumentalização do direito, é posta em questão e, nesse sentido, a interdisciplinaridade se mostra como uma saborosa possibilidade. François Ost afirma que a literatura jamais se reduzirá a demonstração de uma tese, a valorização de incertezas, das ambivalências e dos paradoxos que afetam toda a realidade por menos complexa que seja, como o são necessariamente as coisas humanas – ambivalências e paradoxos que a ciência jurídica é às vezes levada a reduzir e a simplificar.⁷

A reforçar tal argumento, de que os campos do conhecimento se entrelaçam, buscam recíprocas legitimações - não sendo pontos isolados de saber - estão as manifestações provocadas nas primeiras semanas de exibição de *Horton e o mundo dos Quem*. Grupos anti-aborto buscaram no filme um “argumento de autoridade” para robustecer as suas reivindicações. A frase “uma pessoa é uma pessoa, não importa o seu tamanho”, repetida por Horton em diversos momentos, foi utilizada por esses grupos para afirmar que o filme é uma mensagem em prol da vida, contra o aborto e a pesquisa de células tronco realizada em embriões. Os militantes promoveram, inclusive, uma manifestação “pela vida” em uma das sessões de estréia do longa-metragem, nos Estados Unidos⁸.

O direito, a cultura e a política são campos que não devem ser separados nem mesmo para fins metodológicos de ensino, como se costuma defender nas Universidades. São sim planos superpostos que se enredam epistemologicamente na construção de um conhecimento complexo – mas não complicado – edificado a partir de diversas frentes.

Por esta razão é que trago a narrativa de *Horton e o mundo dos Quem*, para auxiliar em nossas reflexões. Se por um lado o filme oferece munição para os críticos das pesquisas com células-tronco e grupos radicais da igreja, por outro, é possível também encontrar ali argumentos sobre o aquecimento global e a fragilidade do ecossistema terrestre ou em favor

⁶CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar/São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006, p. 234.

⁷OST, F. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 386.

⁸Disponível em:

<<http://g1.globo.com/Noticias/Cinema/0,,MUL3495067086,00CRITICA+HORTON+LANCA+UM+MANIFES TO+PELA+VIDA+PARA+O+BEM+E+PARA+O+MAL.html>>. Acesso em 09 jun. 2008.

da tolerância e do diálogo entre povos diferentes⁹. *Horton e o mundo dos Quem* permite, como veremos, a realização de questionamentos bastante interessantes ao mundo do direito contemporâneo. Acredito que a proposta da interdisciplinaridade que proponho possibilita a quebra da rigidez tradicional e da separação cartesiana existente entre os campos do saber, flexibilizando os rigorosos limites que os circundam.

A HISTÓRIA

Horton é um elefante de coração e imaginação proporcionais ao seu tamanho, que encontra acidentalmente uma partícula de poeira instalada sobre uma flor de dente-de-leão. Graças a seus orelhões ultra-sensíveis, ele logo descobre que dentro daquele minúsculo grão de poeira existe um mundo povoado por seres ainda menores. Horton não pode ver as criaturinhas, mas por meio de um sistema rudimentar de auto-falantes consegue fazer contato com o Prefeito de Quemplândia.

Horton vive na selva de Nool onde há muitas “leis”, regras de convivência que são ditadas pela Canguru, que cuida da manutenção da ordem no local. Os demais habitantes da selva não acreditam que realmente exista uma cidade em miniatura no grão de poeira, que Horton tenta a todo custo proteger e levar para um local seguro. As únicas a acreditarem são as crianças que passam a imitar Horton, carregando cada qual o seu pequeno grão de poeira, delicadamente depositado em uma flor.

Temendo pela segurança de seus mais novos amigos frente ao ambiente potencialmente hostil da selva de Nool, onde vive, o elefante resolve transportar o grão até um lugar tranquilo, distante do perigo.

Como não conseguem ouvir as vozes dos habitantes de Quemplândia, os outros animais da selva, em especial a perversa Canguru, entendem que Horton está maluco e que "esse negócio de conversar com flores" precisa acabar antes que os demais bichos sejam afetados pela imaginação de Horton.

⁹Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Cinema/0,,MUL349506-7086,0CRITICA+HORTON+LANCA+UM+MANIFESTO+PELA+VIDA+PARA+O+BEM+E+PARA+O+MAL.htm>>. Acesso em 09 jun. 2008.

No mundo dos Quem o Prefeito, único a estabelecer contato com Horton, é visto como louco por defender a tese de que o futuro do planeta deles, às voltas com terremotos e variações climáticas cada vez mais bizarras, é “um pequeno grão a vagar pelo espaço” e está nas patas de um elefante que vive no céu. O Prefeito passa a ser tratado como maluco principalmente pela Câmara Municipal da cidade, responsável pela organização da festa do Quemcentenário, que comemorará 100 anos de felicidade e paz em Quemlândia. O Prefeito passa a ser visto como uma ameaça à felicidade do mundo dos Quem, além de ser diariamente coagido a esquecer as idéias malucas nas quais vem insistindo.

Na selva de Nool a Canguru decide então acabar com o pequeno grão de poeira, ou até mesmo com Horton se for necessário e, para isso, solicita os serviços de Vlad, uma águia que passa o filme todo à caça de Horton para destruir sua imaginação, materializada no grão.

Na última parte do filme, após o insucesso de Vlad frente à persistência de Horton, a Canguru convence os habitantes de Nool que o elefante é uma ameaça ao equilíbrio da convivência e à educação das crianças. Então os adultos da selva de Nool passam a perseguir Horton, repetindo em uníssono: “temos que fazer alguma coisa pelas crianças”.

Por fim, quando Horton está prestes a ver Quemlândia destruída, os minúsculos habitantes resolvem se unir e fazer o maior barulho possível para que Horton possa provar que eles de fato existem.

O PARADIGMA DA MODERNIDADE

Primeiramente, antes de tratar de maneira mais específica do que se convencionou chamar de paradigma da modernidade, convém uma breve explicação em torno do que seja um paradigma. Pois bem, um paradigma se constitui quando determinadas concepções da realidade (ontologia), do homem (antropologia) e do conhecimento (epistemologia) acabam por se tornar hegemônicas. “Uma construção imaginária, quando tornada hegemônica constitui um paradigma [...]”.¹⁰ Um paradigma é um modelo que acaba por ser seguido,

¹⁰ PLASTINO, Carlos Alberto. *O primado da afetividade: a crítica freudiana do paradigma da modernidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 13.

portanto, quando seus padrões passam a ser adotados por uma comunidade, não necessária e exclusivamente acadêmica.

Edgar Morin, por sua vez, define paradigma como sendo “aquilo pelo qual são subsumidos os conceitos chave e suas relações lógicas que controlam o pensamento”¹¹, porém o conceito foi originalmente introduzido por Thomas Kuhn, em 1962, para designar a teoria dominante num determinado período de tempo e adotada pela comunidade científica em geral. Em seu livro, “A estrutura das Revoluções científicas”, Kuhn afirma que um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que partilham um paradigma”, e completa definindo “o estudo dos paradigmas como o que prepara o estudante para ser membro da comunidade científica na qual atuará mais tarde”¹².

Para Kuhn paradigma engloba um conhecimento com duas grandes características essenciais: realizações suficientemente sem precedentes – atraindo um grupo duradouro de partidários e suficientemente abertas – deixando toda a espécie de problemas para serem resolvidos pelo grupo redefinido de praticantes da ciência¹³. Kuhn já alertava, e saliento portanto, que o conjunto de conhecimentos de um paradigma não se limita a uma comunidade científica, pois na medida em que determinado conjunto de práticas vai se naturalizando toda uma comunidade passa a partilhar de um paradigma. O professor Carlos Alberto Plastino lembra-nos que:

Paradigma é o conjunto de perspectivas dominantes em torno da concepção do ser, do conhecer e do homem, que em períodos de estabilidade paradigmática adquirem uma autoridade tal que se “naturalizam”¹⁴.

Um paradigma expressa, além das crenças vigentes em um determinado momento histórico, os interesses e objetivos do poder operados em uma determinada sociedade, pois por meio da forma que se estabelece para conhecer algo é possível dominar a natureza, controlar o real e suas conseqüências.

¹¹ PLASTINO, Carlos Alberto. *O primado da afetividade: a crítica freudiana do paradigma da modernidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 44.

¹² KUHN, Thomas, S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2006, p. 30.

¹³ KUHN, Thomas, S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2006, p. 30.

¹⁴ PLASTINO, Carlos Alberto. *O primado da afetividade: a crítica freudiana do paradigma da modernidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 22.

O paradigma da modernidade, que emergiu durante os séculos XVI e XVII, possui dois grandes pressupostos: a) tanto o real como o sujeito do conhecimento são racionais e b) cisão entre natureza e cultura. Desses dois grandes pilares decorrem implicações para a forma de se pensar o conhecimento, que fica adstrita à mediação dos sentidos; o monopólio da consciência e a negação de qualquer outra forma de apreensão do real. Há uma grande pretensão de, com os pressupostos, dizer o que é o ser e o que é o conhecimento, de modo que existir passa a significar poder ser representado e pensar passa a significar representar. Cria-se a ficção de um sujeito que não faz parte da natureza e, por essa razão, pode interrogá-la de maneira imparcial construindo um conhecimento calcado em uma, também pretensa, neutralidade axiológica. Trata-se de pressupostos, não de conclusões de experiências de conhecimento, que, ao ficarem isentos de crítica, funcionam como fundamentos que decidem, a priori, o que é o ser e o que é o conhecimento.¹⁵

A separação entre natureza e cultura acabou por provocar outras dualidades como sujeito/objeto; homem/mulher; razão/emoção; constituição (lei)/constituídos, etc. A natureza passa a ser absolutamente passível de ser representada por leis por meio de um modelo maquínico causalista que necessita de um conhecimento objetivo e explicativo para que seja considerado válido. A metodologia epistemológica adotada pela modernidade optou por dividir e simplificar o real de forma que pudesse classificá-lo em categorias, torná-lo homogêneo, de fácil apreensão e dominação.

Vejo o mundo dos Quem, encontrado por Horton, como uma metáfora do real que não pode ser explicado por meio das “regras epistemológicas” estabelecidas pela comunidade da selva de Nool. Horton ao ser questionado sobre da veracidade da existência do mundo dos Quem afirma: *“mesmo que você não possa ver ou provar algo não significa que não existe”*. Uma idéia como essa seria impensável para os intelectuais modernos¹⁶, pois a ciência e a

¹⁵ CASTORIADIS, Cornelius. Ciência moderna e interrogação filosófica. Em: *As encruzilhadas do labirinto 1*. Apud. PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 50

¹⁶ Cabe aqui excepcionar os estudos de Freud, conforme aponta o professor Carlos Alberto Plastino em seu artigo Sentido e Complexidade, “A concepção de psiquismo elaborada na última síntese metapsicológica freudiana sustenta inequivocamente a participação do inconsciente nos processos de apreensão e conhecimento do real. [...] O papel da intuição no processo de formulação da teoria psicanalítica foi sublinhado por Freud desde cedo. [...] Assim, o papel do inconsciente na produção teórica da psicanálise e, como se verá, no conhecimento em geral, não deve ser minimizado. Ele constitui o verdadeiro filão epistemológico da psicanálise. Ignorá-lo porque contradiz o monopólio da consciência significa precisamente desconhecer o cerne da revolução

crença absoluta na capacidade de explicar o mundo jamais poderiam conviver com tal afirmação. A modernidade embasou sua criação intelectual na experiência, no empirismo, de forma que o acesso epistemológico só se daria por meio da demonstração clara e calculada dos fenômenos.

Encontrar um mundo, diferente do seu, que não faz parte da “natureza conhecida”, com uma lógica de auto-organização independente do que pensam os habitantes de Nool abala as certezas partilhadas por aqueles animais.

Na modernidade o domínio das ciências naturais¹⁷ criou uma racionalidade global e um conhecimento totalitário que ignorou a heterogeneidade das múltiplas modalidades do ser. Os cientistas das áreas humanas também sofreram fortes impactos dessa metodologia. Basta lembrar que a física newtoniana com sua cosmovisão reducionista colonizou a linguagem de todas as ciências de modo que a sociologia passou a ser tratada como “física social” e até mesmo a psicanálise, por mais revolucionário que fosse seu objeto de estudo, teve a consciência tratada como “aparelho psíquico”.¹⁸

A esse respeito afirma o professor Carlos Alberto Plastino,

O fantástico sucesso da física newtoniana, que resultou e ao mesmo tempo representou exemplarmente o paradigma moderno, permitiu que ela fosse transformada na matriz de uma cosmovisão reducionista, segundo a qual o universo físico seria um vasto mecanismo, rigorosamente concatenado, analisável com ilimitada precisão e, portanto, plenamente controlável e predizível¹⁹.

Como já dito, a ordem na selva de Nool era não só estabelecida como também controlada pela Canguru, cujo maior medo era a imaginação de Horton e as conseqüências “drásticas” que dela poderiam decorrer. Além da imaginação a Canguru temia que as crianças, especialmente seu filho Rudy, por si sós, pudessem descobrir o mundo que o cercava a partir de suas próprias sensações. Afirmava ela sobre Horton: “*ele faz as crianças usarem a imaginação, isso é um absurdo!*” Ela cuidava de transmitir as informações para o pequeno, que apesar de seu tamanho inapropriado continuava sem sair da bolsa na barriga de sua mãe.

freudiana. [...] A especulação metapsicológica, que Freud confessou ter tido a tentação de denominar “fantasiar”, pode ser pensada – com Castoriadis – como expressão da imaginação radical.

¹⁷ Decorrente da Revolução Científica do século XVI.

¹⁸ PLASTINO, Carlos Alberto. *O primado da afetividade: a crítica freudiana do paradigma da modernidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 26.

¹⁹ PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 47.

Vivia apertado, pois em que pese já ter crescido, a Canguru jamais o deixara sair e conhecer as pessoas, a natureza, o mundo enfim.

Essa outra metáfora, dentre as tantas que o filme apresenta, pode nos remeter a forma como John Locke, ícone da modernidade, pai do liberalismo moderno, pensava a educação. Suas teorizações em torno da pedagogia passavam pela experiência, e não poderia ser diferente sendo ele um dos precursores do empirismo. Locke em seu conceito de tábula rasa afirma que uma criança ao nascer é uma cera quente que se pode moldar conforme se deseje. Para ele as idéias são adquiridas somente a partir da experiência sendo que a educação apenas poderia render frutos quando o educador reproduzisse diante dos alunos a ordem de sucessão das impressões e idéias necessárias para a formação adequada do caráter da mente²⁰.

O medo que a Canguru tinha do uso da imaginação, nos leva a pensar na definição moderna de que o homem é (ou deve ser) um ser racional afastando, portanto, o uso da imaginação, dos mitos, do mistério, o “encantamento do mundo”. Os homens modernos não partilhavam mistérios, mas sim dúvidas sanáveis com o uso da razão. O monopólio da razão veio para dizer que por via lógico-racional o homem era capaz de se apropriar dos conhecimentos. Nesse momento a cisão natureza e homem fica bastante evidenciada. Ou seja, para que fosse possível responder a todas as perguntas, obter sempre respostas racionais, o homem necessitava de uma metodologia de conhecimento que permitisse a dominação de seu objeto de estudo: a natureza. Quando o homem moderno diz que não existe mistério, quando a Canguru diz que o pequeno mundo dos Quem é fruto da imaginação de Horton, pois ninguém pode vê-lo, estão determinando o que faz e o que não faz parte do real. Além de prescindir da importância da imaginação a totalidade deste pensamento exclui o conhecimento intersubjetivo, descritivo e compreensivo.

Se não há possibilidade de comprovação por meio da experiência, representável e comunicável, então não há conhecimento, dirá a modernidade, não há um mundo no grão de poeira, dirá a Canguru. Os dois pressupostos modernos acima citados afirmam que se algo não pode ser conhecido, abraçado completamente, então não é válido; ignorando que a experiência é somente uma dentre as tantas formas de conhecimento.

²⁰ VÁRNAGY, Tomás. El pensamiento político de John Locke y el surgimiento del liberalismo. In: BORON, Atilio. A. *La filosofía política moderna: de Hobbes a Marx*, p. 42.

Horton não foge à regra da experiência, descobriu o mundo dos Quem, pois ouviu algo, seus sentidos o fizeram desconfiar de que ali havia alguma coisa. Mas Horton vai além. Apesar de ficar um período sem obter resposta ele acredita que é possível ter alguém no pequeno grão de poeira. Foi atraído por seus sentidos, mas até estabelecer um diálogo permitiu-se imaginar a possibilidade de existirem pessoas minúsculas vivendo em um pequeno grão.

Esse permitir-se ir além do real talvez tenha sido o ponto crucial do desencadeamento da crise do paradigma da modernidade. Acreditar que o real não é produto de nossos jogos de linguagem ou da capacidade criadora de nosso imaginário radical e aceitar que a natureza possui uma ordem independentemente de nossa compreensão é uma idéia que não cabia na modernidade. O pequeno mundo dos Quem tinha algo a dizer, assim como devemos entender que a natureza tem algo a nos dizer. A metáfora da ajuda de Horton à Quemlândia significa, entre tantas formas de lê-la, a capacidade de ouvir a natureza ainda que não se consiga compreendê-la, ou dominá-la como pretendia o saber na modernidade.

O diálogo entre os mundos se dá entre Horton e o Prefeito de Quemlândia. Ambos apresentam seus mundos um ao outro embora não consigam se enxergar. Há uma passagem interessante que representa a disposição de Horton para compreender e ajudar algo que ele sequer entende o que seja: o Prefeito está falando de sua família e diz “tenho uma mulher, noventa e nove filhas e um filho, e todos dividimos o mesmo banheiro”. Então em outro momento ao tentar convencer aos habitantes da selva de Nool de que realmente há gente vivendo naquele grão Horton explica: “É verdade, há pessoas vivendo aqui. Existe um Prefeito que tem uma mulher, noventa e nove filhas, um filho e todos dividem o mesmo banheiro, seja lá o que isso for!”

Horton e o mundo dos Quem nos remete a busca pela valorização da alteridade, tão necessária para o mundo do direito que, devido a seu grande desenvolvimento ao longo do paradigma da modernidade, acabou por trazer uma preeminência do individualismo, do “eu” tratando de negar o “outro”.

Diversos fatores contribuíram para que o homem passasse a se sentir senhor de seu mundo. O surgimento da ciência moderna é um exemplo bastante elucidativo de como ganhou

raízes a idéia de que o ser humano tornou-se o “senhor possuidor da natureza”²¹; o ser ativo, dominador e controlador da natureza. Ganha alicerces a noção de que o homem é agora o “senhor da natureza e detentor do saber sobre ela e sobre si mesmo, um sujeito que passa a haurir dele mesmo o fundamento para a compreensão das coisas.”²²

Deus e a concepção de homem divino, presentes no medievo, perdem espaço para o homem puro que passa a posicionar-se no centro das discussões. A Renascença, por exemplo, retoma o olhar admirador e narcísico sobre o ser humano, abandonado desde a Grécia antiga; o homem aproxima-se do mundo e afasta-se de Deus, dessacraliza-se e passa a se responsabilizar por sua obra.²³

Trata-se de uma fase de antropocentrismo, em oposição ao teocentrismo existente na Idade Média. As novas bases epistemológicas são a centralidade do indivíduo, o abandono do fundamento da natureza, do jusnaturalismo, e de Deus. “*De fato, dos direitos subjetivos começam a aparecer como sendo atribuídos pela natureza a cada homem, dando livre curso aos seus impulsos racionais, estando, portanto, ligados à personalidade, à sua defesa, à sua manutenção, e ao seu desenvolvimento*”.²⁴

Como já dissemos, a modernidade²⁵ traz em sua bagagem o individualismo, a racionalidade e a universalidade, fatores que até hoje pairam sobre os edifícios construídos por nosso direito.

²¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente*: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2002, p. 62.

²² FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho*: do sujeito de direito à sujeição jurídica. São Paulo: LTr, 2001, p. 51.

²³ A esse respeito ler CAVICHIOLI, Rafael de Sampaio. *Crítica do sujeito de direito*: da filosofia humanista à dogmática contemporânea, 2006, 258 fls., Universidade Federal do Paraná, p. 177.

²⁴ FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho*: do sujeito de direito à sujeição jurídica. São Paulo: LTr, 2001, p. 56.

²⁵ Interessante observar os apontamentos feitos por CAVICHIOLI, Rafael, em sua dissertação de mestrado, acerca da modernidade: “Para os limites propostos nesta dissertação, a Modernidade é apreendida em seu sentido filosófico: o conjunto de *sinais* que indicam o surgimento de um pensamento antropocentrista baseado sobre a liberdade e a ruptura com o Mundo Antigo e Medieval, fundado sobre um pensamento cosmologista (ou teologista para os Medievais) que se legitima pela autoridade. A Modernidade anuncia-se a partir do século XIV com as perspectivas trazidas pela filosofia nominalista dos pensadores da escolástica tardia, destacando-se o nome de Guilherme de OCKHAM. Esses pensadores possibilitam o surgimento de uma nova visão de mundo diferenciada da Antiga e da Medieval: a de contingência. O mundo contingente é representado pela idéia que a realidade é formada por indivíduos e que os conceitos apenas expressam uma identidade comum entre esses indivíduos. Porém, essa identidade comum não possui realidade e, sobretudo, essa identidade comum não é necessária, ela é contingente. Ocorre que a representação do mundo para os Antigos, ou para os Medievais,

Essas são, grosso modo, as bases e o momento histórico que influenciaram a formação da idéia de sujeito de direito com a qual trabalhamos, em certa medida, até os dias de hoje, ou seja, um sujeito individualizado, egoísta, “plenamente capaz” e dotado de autonomia em sua vontade.

A alteridade se faz mais do que necessária no direito, ela urge. O direito com o qual lidamos atualmente não traz mais respostas uma vez que nossos sujeitos não são assim tão livres, tão autônomos como se presume que um dia tenham sido²⁶. As trocas de informações estabelecidas entre Horton e o Prefeito remetem-nos a uma alteridade quase que absoluta, radical, uma alteridade que não pergunta de onde o outro vem, apenas o acolhe, uma alteridade desinteressada, tão cara, tão rara²⁷.

A CRISE

Segundo o professor Carlos Alberto Plastino um paradigma entra em crise por dois fatores: um social, quando os impasses surgidos na sociedade não são mais respondidos; e um teórico, quando o paradigma se mostra incapaz de incorporar determinadas experiências do conhecimento.²⁸

O paradigma da modernidade passou a não mais responder a alguns impasses. Ao ignorar a heterogeneidade das múltiplas modalidades do ser - apostando sempre em um conhecimento maquínico causalista no qual o único conhecimento válido é objetivo e explicativo - a modernidade excluiu de maneira totalitária outras formas de conhecimento que hoje, com a valorização da complexidade passaram a ser aceitas.

Ensina o professor Plastino acerca do pensamento de Boaventura de Sousa Santos:

caracteriza-se por se pensar a realidade inserida em uma ordem metafísica, seja a do cosmos para o pensamento Antigo, seja uma ordem posta por Deus para os Medievais. CAVICHIOLI, Rafael de Sampaio. *Crítica do sujeito de direito: da filosofia humanista à dogmática contemporânea*, 2006, 258 fls., Universidade Federal do Paraná, p. 177.

²⁶ Acerca deste tema também LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

²⁷ A esse respeito ver ainda LEVINAS, Emmanuel. *Entre Nós: ensaios sobre a alteridade*. Vozes: Petrópolis, 2005. LEVINAS, Emmanuel. *Totalité et infini*. Paris: Kluwer Academis, 1987. LEVINAS Emmanuel. *Liberté et commandement*. Montpellier: Fata Morgana, 1994.

²⁸ PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 60.

Esse modelo de racionalidade presidiu a formação da ciência moderna a partir da revolução científica do século XVI: inicialmente centrado no domínio das ciências naturais, estendeu-se posteriormente às ciências sociais, visando com isso constituir um modelo de racionalidade global que, sendo global, é também totalitário, uma vez que nega validade a todas as formas de conhecimento que não se pautam por seus princípios epistemológicos.²⁹

Outra questão bastante relevante que também contribuiu para o questionamento do paradigma da modernidade é a apontada por Cornelius Castoriadis, segundo destaca o professor Carlos Alberto Plastino:

O notável progresso tornado possível pela racionalidade instrumental do paradigma moderno foi sombriamente acompanhado de um pesado custo social, humano e ecológico. De uma eficácia ilimitada em certos aspectos, [esse saber] de nada serve em outros muito mais importantes. Ele em nada diminui a impotência dos homens em face dos problemas de uma organização coletiva, o dilaceramento da sociedade nacional e mundial e a miséria física de dois terços da humanidade e psíquica de outro terço³⁰.

O saber racional, estruturado em separações e divisões do ser e a busca obstinada pela objetividade acabaram sofrendo fissuras que permitiram aos poucos a infiltração de idéias do que hoje se convencionou classificar como paradigma pós-moderno, ou paradigma da complexidade. As perspectivas epistemológica, a antropológica e a ontológica já não lançam mão de respostas demasiado cientificistas, pois estas já não dão mais conta de se explicar o real. Aliás, pode-se dizer que não há mais a necessidade de se explicar de forma absoluta o real, mas sim de compreendê-lo, o sujeito não é mais separado do objeto, mas sim atravessado por ele, o sujeito faz parte do real, intervêm no real, mas é também penetrado pelo real.

Irônico é o fato de que a física (moderna), expoente das ciências responsáveis pela formação e estruturação do modo de se conhecer moderno foi também responsável pelo abalamento de seus pilares. A física quântica acabou por demonstrar experimentalmente – e daí a sua legitimidade frente aos modernos – diversos fenômenos que desestruturaram algumas certezas da modernidade:

A profunda transformação operada sobre a concepção do que seja a “matéria”, por exemplo, constitui uma das modificações fundamentais da qual ainda não foram

²⁹ PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 47.

³⁰ PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 47.

extraídas todas as conseqüências. À concepção de um real físico formado de objetos sólidos, a física contemporânea opôs um real físico cuja unidade elementar – os átomos – não constitui pequenos corpos sólidos, mas antes um “lugar” no espaço em que partículas elementares se movimentam em torno de um núcleo. A “massa” se revela redutível à energia, segundo a célebre descoberta de Einstein, e as “partículas elementares” não apenas não constituem “corpos sólidos” como também apresentam uma dupla natureza, segundo a interrogação que lhes seja experimentalmente dirigida pelo “observador”: ora partícula, ora onda. Assim, um elétron não é em si mesmo, nem partícula, nem onda, podendo se manifestar, em sua interação como o observador, tanto de uma forma como de outra.³¹

Abalar uma estrutura de conhecimento que serve também par a manutenção de uma ordem de poder e dominação nem sempre é fácil. Há um momento do filme em que o prefeito de Quemlândia tenta avisar a Câmara Municipal de que é melhor suspender as festividades do Quemcentenário (comemoração por 100 anos ininterruptos de felicidade), pois o mundo deles, que é um grão, está correndo perigo. Sugere o Prefeito que as pessoas tentem se proteger em abrigos até que Horton encontre um lugar seguro para o grão. O líder da Câmara Municipal, formada pelos poderosos da cidade, então diz, sorrindo ironicamente: *“vamos decidir as coisas democraticamente – e voltando-se para o povo brada – quem quer que a alegria e a glória das festividades do Quemcentenário continuem como o planejado?”* E o povo vibra manifestando-se pela manutenção da festa. E voltando-se novamente para o povo: *“Agora, quem acha que é melhor se abrigar no depósito subterrâneo?”* E todos fazem silêncio, pois acham que o Prefeito está se fazendo de bobo, conforme afirmado pela Câmara.

Nesse momento um vento muito forte começa a soprar em Quemlândia, pois o mundo está nas garras de Vlad, a águia destinada a destruir o grão. O Prefeito então alerta, *“vejam, vejam, olhem para o vento, alguma coisa não está certa!”*. E o líder da Câmara busca a alienação como saída para a manutenção da ordem e da felicidade dizendo: *“Ótimo, que comecem as corridas de pipas!”*

Emblemática, contudo, é a cena em que a Canguru convence os habitantes de Nool a prender Horton (que havia recuperado o mundo dos Quem de Vlad) e jogar o grão em óleo fervente para destruí-lo de uma vez por todas. Afirma ela que *“houve uma época em que pessoas eram pessoas e que grãos eram grãos. Ora, se não se pode ver, ouvir ou sentir algo*

³¹ PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 48.

então ele não existe! - e continua - Nosso estilo de vida está sendo atacado! Quando Horton fala de mundos além da selva ele faz nossas crianças questionarem a autoridade, isso leva a não conformidade que leva ao desacato, que leva à anarquia! Vamos deixar que encrenqueiros como Horton envenenem a mente de nossos filhos?" Saem todos então em debandada atrás de Horton com a desculpa de "fazer algo pelas crianças" quando no fundo estão fazendo algo por suas autoridades que se encontram ameaçadas.

A imaginação é tratada como uma ameaça na selva de Nool. Não muito diferente do que foi feito com a imaginação na modernidade, momento em que somente a percepção consciente do mundo era válida.

A defesa feita por Freud da existência de uma percepção inconsciente e de uma modalidade específica de apreensão do real psíquico colaborou para o processo que estamos denominando de crise do paradigma da modernidade. Tanto a psicanálise quanto a física quântica vieram com suas afirmações ultrapassar os limites estreitos do citado paradigma abrindo portas para outras formas de ser e de conhecer a natureza. O mundo dos Quem sugere o conhecimento e a aceitação de outros limites: existência de uma natureza viva, autopoietica, heterogênea e inter-relacionada.

Horton, já amarrado, pede aos Quem que gritem e façam o máximo de barulho para que ele possa provar aos animais que há gente vivendo no grão. Juntos os Quem gritam repetidamente "*Nós estamos bem aqui! Nós estamos bem aqui!*" e batem panelas e tocam trombetas. A Canguru, inflexível, toma a flor, onde está depositado o grão, chega à beira do caldeirão de óleo fervente e deixa-a cair. Nesse momento os Quem gritam o mais forte que conseguem e Rudy, o filhote da Canguru, que está na bolsa de sua mãe escuta o apelo e resgata a flor antes que ela caia na fervura. Há nesse momento uma metáfora bastante significativa: Rudy, pela primeira vez, sai da bolsa. Aprendeu a experimentar o mundo por si só. Além disso, no filme não fica exatamente claro se Rudy realmente ouviu o grito dos Quem ou se simplesmente acreditou em Horton, pois não são todos os animais de Nool que ouvem a gritaria dos Quem.

No final do filme há uma forte mensagem novamente remetendo-nos a alteridade. Em sua última fala afirma o narrador: "*que isso sirva de lição para um amigo ou um estranho,*

uma pessoa é uma pessoa, não importa o seu tamanho!” A mensagem dos Quem, de se fazerem ouvir, vai além da pieguice de “a união faz a força”; ao meu ver há uma alusão às minorias existentes em todas as partes do mundo que precisam ter voz, ter rosto, ser respeitadas. Os Quem, em seu desejo de se fazer ouvir, representam a luta das mulheres, dos homossexuais, dos migrantes, dos índios, dos retirantes que é uma luta pela vida, ou até mesmo um singelo desejo de pelo menos existir.

Insisto em dizer que para o direito o respeito pelo “outro” é uma questão crucial que vai do reconhecimento recíproco de direitos à real e sincera afetividade. Pode-se respeitar o “outro” pelo simples (e difícil) fato de que pela lei todos merecem o mesmo tratamento, como também se pode respeitar o outro por entender – e na minha concepção essa seria a opção ideal – que o “eu” só se constitui enquanto “eu” na medida em que se relaciona com o “outro”. Aqui podemos citar Freud uma vez mais, conforme ensina Carlos Alberto Plastino:

Para a concepção freudiana, o processo de produção da subjetividade se realiza, em seus primórdios, através dos processos identificatórios. Processo arcaico, muitíssimo mais precoce que a inserção do sujeito na linguagem, ele se produz no contexto de relacionamentos construídos sobre o primado da afetividade. [...] o processo de empatia não existe apenas na origem da vida, como também desempenha sempre a parte principal “na compreensão do ego alheio, o das outras pessoas. Reencontramos aqui o “primado da afetividade”. Com efeito, é uma relação intersubjetiva, construída em torno dos afetos e pela comunicação entre os inconscientes e os corpos, que o processo de subjetivação emerge na base da identificação primária. Somos seres de afetos e é através deles que, nos primórdios de nossa vida, nos identificamos com nossos semelhantes³².

Ainda podemos falar da necessidade da alteridade sob o ponto de vista da filosofia, e aqui escolho Emmanuel Lévinas, filósofo lituano, em suas considerações acerca do que denomina radicalização da ética da alteridade. A transcendência reside no fato de que o eu e o outro estão em constante ligação; do retorno do outro que me instituo como eu. *“Esta inversão humana do em-si e do para-si, do ‘cada um por si’, em um eu ético, em prioridade para-outro, esta substituição ao para-si da obstinação ontológica de um eu doravante decerto único, mas único por sua eleição a uma responsabilidade pelo outro homem – irrecusável e incessível – esta reviravolta radical produzir-se-ia no que chamo encontro do*

³² PLASTINO, Carlos Alberto. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 48.

*rosto de outrem. Por trás da postura que ele toma – ou que suporta – em seu aparecer, ele me chama e me ordena do fundo de sua nudez sem defesa, de sua miséria, de sua mortalidade. É na relação pessoal, do eu ao outro, que o ‘acontecimento’ ético, caridade e misericórdia, generosidade e obediência, conduz além e eleva acima do ser.”*³³

Ainda em torno da temática da alteridade cabe ressaltar que não à toa o autor de *Horton e o mundo dos Quem* optou pela expressão “mundo dos Quem”. Não se trata de um mundo determinado, especificado, mas sim de um mundo de outros abstratos. Quem? Não importa. Qualquer pessoa que necessite de respeito em seu apelo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O paradigma da modernidade, objetivando a emancipação do homem por meio da ciência e a organização ideal da vida social, deixou de cumprir com algumas de suas promessas. Ainda que tal modelo de conhecimento seja útil, tenha trazido avanços científicos e facilidades para a vida humana ele não mais apresenta respostas satisfatórias para as dúvidas e mistérios do mundo que nos cerca e do mundo que se descobriu existir dentro de nós. O paradigma moderno serviu e ainda serve, em certa medida, ao objetivo de dominação da natureza e do homem – pelo próprio homem – quando se propôs prever e intervir na realidade.

Porém podemos observar o declínio desse paradigma que prevaleceu por séculos e se fez totalitário, mas que contemporaneamente carece de fundamentos para seus postulados básicos. A crítica já não aceita que permaneçamos reproduzindo uma maneira de viver e de nos utilizarmos da natureza de forma ameaçadora, não aceita que a humanidade continue sendo refém de uma dinâmica científica e tecnológica que põe em risco à qualidade de vida da espécie e também sua sobrevivência³⁴.

Horton e o mundo dos Quem apresenta interessantes metáforas para, de maneira interdisciplinar, pensarmos sobre temas viscerais para a modernidade e relações de poder, tão íntimas do direito. Como já dito, questionar a modernidade é também questionar o direito que,

³³ LEVINAS, Emmanuel. *Entre Nós: ensaios sobre a alteridade*. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 269.

³⁴ PLASTINO, Carlos Alberto. *O primado da afetividade: a crítica freudiana ao paradigma moderno*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 25.

tal qual o conhecemos e aplicamos nos dias atuais, alberga conceitos bastante modernos. Convém ressaltar, por exemplo, que somente através do conhecimento compartimentalizado e negando a complexidade do real é que o direito conseguiu “simplificar” as relações sociais e obteve o “êxito” de codificar as relações humanas.

As lógicas de exclusão reproduzidas até hoje, ou reajustadas há poucos anos, em nosso ordenamento são o reflexo das lógicas de exclusão herdadas dos procedimentos dissociativos, e segregadores, geradores de identificações purificantes e dicotômicas como sujeito/objeto, indivíduo/sociedade, natureza/cultura, corpo e mente³⁵, etc. O direito não trata a natureza da mesma forma com que trata a cultura, não despense o mesmo tratamento à mulher e ao homem. Dessa maneira as leis seguem legitimando, uma vez que os dualismos estão legislados, uma prática opressora e de exclusão.

O direito deve deixar-se contaminar pela desagregação dos pressupostos modernos, proposta do paradigma da complexidade. Dessa maneira o rigor essencialista não insistirá em dizer o que o ser é ou deixa de ser. O essencialismo é uma forma de dominação que vem a calhar ao direito no momento de simplificar o real, a essência da mulher é definida pelo patriarcado, a essência do negro é definida pelo branco, o homossexual fica à margem da essência, etc.

Quero falar por fim de uma última e importante metáfora apresentada pelo filme: Horton olha sem ver. Horton olha para o grão, escuta pessoas falando em seu interior, mas por não desejar organizar o olhar Horton consegue ir adiante em seu “contato”, ele enxerga desse modo – quem sabe – para além do paradigma dominante na selva de Nool, deixa-se impactar pelo objeto e dá asas à sua intuição.

Ver sem olhar, sem desejar organizar o olhar, desbanca a necessidade epistemológica de classificar para dominar. Quanto menos se deseja organizar o real, menos se deseja organizar o “outro”. É possível, desta maneira, admitir que o “outro” tenha sua natureza, sua singularidade e o espaço para o desenvolvimento de sua subjetividade respeitados.

³⁵ FIGUEIREDO, Luís Claudio. Modernidade, Trauma e Dissociação: a questão do sentido hoje. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001, p. 220.

REFERÊNCIAS

BEZERRA JR, Benilton e PLASTINO, Carlos Alberto (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001.

BORGO, Erico. Disponível em:

<http://www.omelete.com.br/cine/100011440/Horton_e_o_Mundo_dos_Quem.aspx>.

Acesso em 09 jun. 2008.

CAVICHOLI, Rafael de Sampaio. *Crítica do sujeito de direito: da filosofia humanista à dogmática contemporânea*. 2006, 258 fls., Universidade Federal do Paraná.

CHUEIRI, Vera Karam de. Direito e Literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord). *Dicionário de filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Renovar/São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica*. São Paulo: LTr, 2001, p. 51.

GAARKEER, Jeanne. (Com)temporary Law. In: *European Journal of English Studies*. April 2007, vol. 11.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

KHUN, Thomas, S. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: PERSPECTIVA, 2006.

LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nós: ensaios sobre a alteridade*. Petrópolis: Vozes, 2005.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

PLASTINO, Carlos Alberto. *O primado da afetividade: a crítica freudiana do paradigma da modernidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

_____. “Sentido e Complexidade”. In: BEZERRA JR, B. e PLASTINO, C. A. (orgs.). *Corpo, afeto, linguagem: a questão do sentido hoje*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2002.

VÁRNAGY, Tomás. El pensamiento político de John Locke y el surgimiento del liberalismo. In: BORON, Atilio. *La filosofía política moderna: de Hobbes a Marx*. La Habana: Ciencias Sociales, 2007.